



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 013/2021  
**Decisão** : 096/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 5.3.1.  
**Referência** : Deliberação nº 001/2020-CEEST/PE  
**Interessado** : Crea-PE

**EMENTA:** Delegar competência provisória, à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder com a análise e registro de Técnicos em Segurança do Trabalho, Tecnólogos em Segurança do Trabalho e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 18 de agosto de 2021, por videoconferência, apreciando a Deliberação nº 001/2020-CEEST/PE, que delegou competência provisória à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder com a análise e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando o disposto no art. 76 do Regimento do Crea-PE; considerando a Decisão nº 020/2018-CEEST, que retirou a competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando à expedição da Portaria nº 036/2020, do Crea-PE que instituiu o Programa Especial de Teletrabalho e adota novos critérios para o Programa Especial de Teletrabalho, bem como adota medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Crea-PE, e dá outras providências; considerando que de acordo com o disposto na alínea “a”, do art. 3º do citado documento, o Crea-PE suspendeu as reuniões presenciais (Plenária, Diretoria, Câmaras, Comissões e Fóruns), devendo os casos excepcionais serem deliberados pela Presidência do Crea-PE; considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; e, considerando a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE e assim, reduzir os prazos de concessão de novos títulos e atribuições profissionais em benefício dos interessados, tendo em vista a atual situação no Estado, **DECIDIU por unanimidade: 1. Suspender temporariamente os efeitos da Decisão nº 020/2018-CEEST, que retirou a competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, até que as atividades sejam normalizadas e as reuniões de Câmaras Especializadas sejam reestabelecidas; 2. Delegar competência provisória à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder com a análise e registro de Técnicos em Segurança do Trabalho, Tecnólogos em Segurança do Trabalho e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho de profissionais egressos das Instituições**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*de Ensino e cursos na modalidade presencial, devidamente regulares e cadastrados apenas no âmbito do Crea-PE, de acordo com as atribuições e títulos definidos em legislação vigente; 3. Instruir que a DREC realize a consulta da veracidade dos Históricos, bem como dos Diplomas ou Certificados junto às Instituições de Ensino de todas as solicitações de registro de Técnicos em Segurança do Trabalho, Tecnólogos em Segurança do Trabalho e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, independente do Regional da IE ou modalidade do curso; 4. Instruir que a DREC continue a enviar para apreciação e julgamento desta CEEST, as solicitações de registro de Técnicos em Segurança do Trabalho, Tecnólogos em Segurança do Trabalho e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos na modalidade presencial, devidamente regulares e cadastrados nos Creas de outros Estados, após realização de diligência e consulta ao respectivo Regional da IE que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e titulações estabelecidas, quando necessário; 5. Instruir que a DREC continue a enviar para apreciação e julgamento desta CEEST, as solicitações de registro de Técnicos em Segurança do Trabalho, Tecnólogos em Segurança do Trabalho e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos na modalidade EaD, devidamente regulares e cadastrados neste ou em Creas de outros Estados, após realização de diligência e consulta ao respectivo Regional da IE que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e titulações estabelecidas, quando necessário; 6. Instruir a DREC que enquanto perdurar a situação do trabalho home office e, por conseguinte, esta delegação, deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos registros de Técnicos em Segurança do Trabalho, Tecnólogos em Segurança do Trabalho e as anotações de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho concedidas no mês anterior para conhecimento e acompanhamento; 7. Instruir a DREC que os demais casos não previstos na presente deliberação, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, nos termos do Regimento do Crea-PE e da legislação aplicável, após serem devidamente instruídos por Assistente Técnico; e, 8. Revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente a Conselheira:** Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador em Exercício da CEEST**